

## FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -FMHIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA N ° 005/2015

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A EMPRESA LUIZ DE LIMA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N° 01,164,292/0001-60, com sede na Rua Manoel Franco n° 695 – Setor Morada dos Sonhos, nesta cidade de Caçu-Go., por seu **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o n° 19.795.898/0001-60, neste ato representado pelo Gestor Sra. **CEZAR HENRIQUE DE LIMA MARQUES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF n° 003.859.771-31, portador, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ DE LIMA DA SILVA**, com o ramo de obras de alvenaria, com sede à rua Bahia n° 87 Qd. 31 Lt. 13 Centro na cidade de Aparecida do Rio Doce-Go., inscrita no CNPJ sob o n° 14.675.366/0001-75, neste ato representada por seu titular Sr. Luiz de Lima da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF/MF n° 866.198.536-68, portadora da CI/RG n°MG-7.580.000-PCEMG, com domicílio e residência na Rua A4 Qd. 08, Lt. 19, Bairro Nova Aurora Aparecida do Rio Doce-Go., aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o artigo 24 inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, e do convênio firmado entre o Município e a AGEHAB – AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, DE N° 0634/2013, firmam o presente contrato e as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente termo contratual tem como objeto a contratação de empresa no ramo da construção civil, para mão de obra de respaldo em alvenaria de 07 (sete) unidades habitacional, localizada no Setor Vale do Sol, as quais fazem parte do lote de unidades habitacional, disponibilizados para o Município de Caçu, através de convênio com AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S/A, cada unidade, com a área construída de 44,67m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados), todo material usado na referida obra, ficará a cargo do contratante, forma apresentada no memorial descritivo, croqui, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo, para atender as necessidades do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBEJTO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Habitação de Caçu, e quando finalizados deverão ser atestados pelo mesmo com

### **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -FMHIS**

auxílio do setor de Engenharia do Município, para após ser emitida a respectiva Nota Fiscal e efetuado pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

3.1. O valor total do presente contrato de empreitada, para execução de mão de obra do respaldo das 07 (sete) unidades habitacional de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, que serão pagos de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo que as despesas para a execução e fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2015, suplementada se necessário, conforme a seguir:

**10 01 16.482.0516.1.053 – Construção de Casas Populares.**

**4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.**

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será somente pago após a regularização desta documentação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia, após a realização da devida medição, e liberação do mesmo, por cheque nominal a ser retirado na Secretaria de Finanças ou por depósito bancário em conta indicada pelo favorecido.

3.4. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos relativo a mão de obra para a completa execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1. O presente Contrato inicia-se na data de 25/05/2015, ou, de sua assinatura, e terá vigência até 25 de junho de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

4.2. O prazo de início da prestação dos serviços será após a **Autorização de ordem de serviços** emitida pelo Fundo Municipal de Habitação.

4.3. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) ordem escrita da CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;
- c) falta dos materiais de construções necessários a execução da obra.
- d) motivo de força maior.

4.4 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.5 - As prorrogações autorizadas serão concedida independente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de comunicação escrita da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA.**

5.1. Prestar os serviços na forma pactuada;

### **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -FMHIS**

- 5.2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.4. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 5.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 5.7. Arcar com todas as despesas tributárias, encargos sociais e trabalhistas, referente a presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a esse fim;
- 5.8. Receber os valores pactuados referente a prestação dos serviços, na data e forma acordada.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
  - 6.1.1. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
    - I – O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
    - II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
    - III – O cometimento reiterado de erros no fornecimento do objeto;
    - IV – A falência ou a insolvência da CONTRATADA, em caso de pessoa jurídica;
    - V – O atraso injustificado no início dos serviços;
    - VI – A paralisação nos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
    - VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;
    - VIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
    - IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato;
  - 6.1.2. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da CONTRATADA, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.
- 6.2 - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA na execução dos serviços;
  - 6.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em feito próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

## FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS


10.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

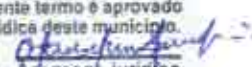
Caçu-Go., 25 de maio de 2015.

  
Fundo Municipal de Habitação  
Cesar Henrique Lima Marques  
Gestor do FMHIS

  
Luiz de Lima da Silva - MEI  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Ana Maria de Oliveira  
RG 2163559 Assinatura 
- 2) Nome: Domènica Alves de Castro  
RG 5010920 Assinatura 

Parecer Jurídico:  
Nos termos parágrafo único artigo 38  
lei 8.666/93, o presente termo é aprovado  
pela assessoria jurídica deste município.  
250515   
Assessor Jurídico

  
Claudir Helena S. Guimarães  
CPF: 844.846.241-68  
Secretaria de Controle Interno